



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5.935, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003.

Autor: Prefeito Municipal.

[Decreto](#)

Dispõe sobre concessão de isenção do pagamento do ISPPTU aos imóveis locados por templos religiosos conforme específica.

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do ISPPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis comprovadamente locados aos templos religiosos para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos.

Parágrafo único. A isenção não dispensa as obrigações acessórias.

Art. 2º O presente benefício fiscal será concedido às entidades religiosas com atividade no Município há pelo menos 2 (dois) anos e que possuírem contrato firmado há pelo menos 12 (doze) meses anteriores ao pedido do benefício e no qual conste a responsabilidade do pagamento do ISPPTU pela entidade religiosa.

Parágrafo único. A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 3º A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I - o beneficiário venha a sublocar o imóvel;
- II - seja dada outra finalidade, mesmo que parcial, de uso para o imóvel;
- III - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente; ou,
- IV - seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 4º O benefício concedido por esta Lei dependerá de requerimento anual da entidade, observando-se os prazos, condições e procedimentos estabelecidos em decreto regulamentador, a ser expedido pelo Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 11 de setembro de 2003.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e três.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 077 de 19 de setembro de 2003.

PA nº 25589/2002.

Texto atualizado em 11/3/2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

